

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA, CPF 080.172.116-43, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

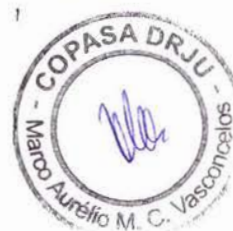
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **COPANOR** reajustará, a partir de 1º de novembro de 2022, o salário nominal de seus empregados em 15% (quinze por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – A **COPANOR** assegura que nenhum empregado receberá menos que o salário mínimo nacional, mesmo que as faixas do PCCS fiquem abaixo do salário mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - concederá a seus empregados, por meio de cartão eletrônico, exceto aqueles que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.



Parágrafo Primeiro – A **COPANOR** concederá reajuste sobre os benefícios Refeição/Alimentação e Cesta Básica da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) retroativo a 1º de novembro de 2021 e reajustará em 5% (cinco por cento) de correção dos benefícios a partir de 1º de novembro de 2022.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de novembro de 2022 o valor mensal do Tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 509,15 (quinhentos e nove reais e quinze centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 23,14 (vinte e três reais e catorze centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

Parágrafo Quinto – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

Parágrafo Sexto – O valor mensal da Cesta Básica será de R\$ 170,27 (cento e setenta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Sétimo – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

Parágrafo Oitavo – A **COPANOR** concederá, a partir do dia 1º de novembro de 2022, por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

Parágrafo Nono – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

Parágrafo Décimo – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.



Parágrafo Décimo Primeiro – Será concedido até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2022, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício Cesta de Natal, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), aos empregados com salário nominal em outubro de 2022, de até R\$ 2.639,81 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavo).

Parágrafo Décimo Segundo – O reajuste retroativo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será pago em uma única parcela juntamente com o crédito a ser efetuado no mês de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCHE PADRÃO

A **COPANOR** fornecerá o Lanche Padrão aos seus empregados, sem natureza salarial e sob demanda, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, conforme Normativo Interno.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM


A **COPANOR** pagará aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2022, as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, no valor de até R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), nos termos e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE

A **COPANOR** fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.



CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE

A **COPANOR** concederá, mensalmente, às empregadas (mulheres) que possuam filhos e/ou dependentes sob guarda legal, na idade de 0 a 7 anos, o benefício Auxílio-creche, no valor de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes, exceto quando se tratar de guarda compartilhada.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A **COPANOR** manterá a concessão do benefício Auxílio-educação, aos empregados que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior (graduação), na forma de reembolso do valor máximo de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) por semestre.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

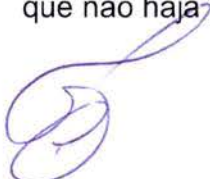
A **COPANOR** concederá, sem ônus para seus empregados, do Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL

A **COPANOR** manterá a concessão, na ocorrência de falecimento de empregado, do valor de R\$ 1.025,50 (um mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a título de auxílio-funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo às atividades da Empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

A **COPANOR** assegurará aos empregados e aos dependentes acesso ao Plano de Saúde Ambulatorial de caráter coparticipativo, ofertado pela COPASS SAÚDE, mediante adesão voluntária do empregado nos termos do Regulamento do referido Plano de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPREGO

A **COPANOR** realizará as demissões e dispensas de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Não serão efetuadas dispensas coletivas, salvo nos casos de justo motivo, ou nos casos de programas de demissões voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**, representados pelo **SINDÁGUA**, sindicalizados ou não.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o **SINDÁGUA**, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.



GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
DIRETOR-PRESIDENTE – COPANOR



CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO

DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPANOR



EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDÁGUA

